



**EMENDA Nº 6 AO PLE Nº 015/17**

I – Altera redação do art. 1º do PLE nº 015/17, conforme segue:

*Art. 1º A tripulação do sistema de transporte coletivo por ônibus deverá ser constituída por no mínimo de motorista e cobrador, sendo recomposto quando da exclusão nas seguintes hipóteses:*

*I – rescisão do contrato de trabalho por iniciativa ou do motorista ou o cobrador;*

*II – despedida por justa causa;*

*III – aposentadoria;*

*IV – falecimento do empregado;*

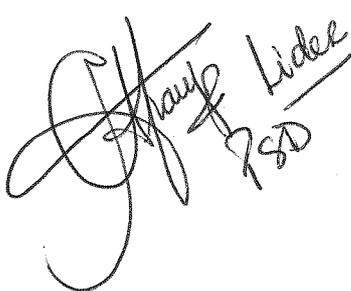
*V – interrupção ou suspensão do contrato de trabalho*

II – Suprime o art. 4º do PLE nº 015/17.

JUSTIFICATIVA:

Da Tribuna.

  
Vereadora Mônica Leal.

  
Vereador Lidice